



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 30 de Junho de 2022

Edição Nº: 2540

DECRETO Nº 199/2022
30/06/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS-PR COM O PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO do município de Grandes Rios, Estado do Paraná, **ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais e;

CONSIDERANDO que o Governo Federal criou a Lei nº 11.738/2008 que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 108/2020 transformou o FUNDEB em caráter permanente;

CONSIDERANDO o julgamento de mérito a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 4167, publicado em 24/08/2011, o Plenário do STF esclareceu que o valor do piso nacional equivale ao vencimento básico de um professor com 40 horas, que não considera qualquer vantagem ou gratificação.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 968 de 2015 que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para o Magistério Público Municipal de Grandes Rios-PR;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 67/2022 de 04 de fevereiro de 2022, homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica desta Pasta, e apresentou o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022;

CONSIDERANDO as constantes reuniões com os representantes dos Professores do Município de Grandes Rios-PR, Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Finanças e Procuradoria-Geral do Município de Grandes Rios-PR;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar-se ao que prevê o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, bem como estabelecer requisitos para a liquidação e pagamento dos valores eventualmente devidos aos profissionais do magistério que, proporcionalmente à sua carga horária e histórico funcional, não recebam a título de referência salarial, o valor definido pelo MEC do Piso Nacional dos profissionais do Magistério;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido como salário mínimo para o vencimento das carreiras do magistério público da educação básica do Município de Grandes Rios-PR, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a quantia de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), e com jornada de trabalho de 20 horas semanais, a quantia de R\$ 1.922,81 (um mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavo).

Art. 2º. Aos servidores ocupantes do cargo de professor da rede pública municipal, que, pela jornada de trabalho, recebam valor de vencimento inferior ao valor definido no art. 1º, será pago como verba de complemento salarial a diferença entre o vencimento percebido pelo servidor e o valor atribuído a título de salário mínimo dos profissionais do magistério de que trata o artigo 1º.

§1º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, a verificação mensal dos servidores com direito à percepção da diferença de que trata este Decreto, com o lançamento em suas respectivas folhas de pagamento do valor devido em parcela destacada.

§2º. Os valores necessários aos implementos destas medidas correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§3º. A verba de complemento salarial, terá seus reflexos em todas as vantagens de natureza salarial, como décimo terceiro, férias, terço constitucional e horas extras eventualmente laboradas pelo servidor.

§4º. O vencimento mínimo inicial definido neste Decreto não gera incidência reflexa em toda a carreira do magistério municipal, nem mesmo sobre as demais vantagens e gratificações.

Art. 3º. Fica autorizada a realização do pagamento aos servidores ocupantes do cargo de Professor da educação básica que recebam vencimento inferior ao valor definido por este Decreto, da diferença salarial apurada desde 1º de junho de 2022.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a contar de 1º de junho do corrente ano.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de
Grandes Rios, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2022.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 30 de Junho de 2022

Edição Nº: 2540

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº07/2022

O presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná senhor, Paulo Sergio Ferreira Machado, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e em conformidade com o Art. 5º do Regimento Interno e Art. 16 da Lei orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o período de Recesso Legislativo na Câmara Municipal de Grandes Rios no período compreendido entre 01/07/2022 a 31/07/2022, conforme Art. 5º do regimento Interno e Art. 16 da Lei orgânica municipal. Durante este período os funcionários ficarão à disposição de forma remota para casos de urgência.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da câmara Municipal de Grandes Rios,
Estado do Paraná, em 30 de junho de 2022.

Paulo Sergio Ferreira Machado
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES
RIOS